



# OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis - SP

Ano 20 - Sexta-feira, 15 de agosto de 2025 - Nº 1714 - Distribuição Gratuita



## CORDEIRÓPOLIS CONTRA O FOGO

**QUEIMADA  
É CRIME!**

AO SE DEPARAR COM UM  
INCÊNDIO EM ÁREA DE MATA,  
LIGUE IMEDIATAMENTE PARA

**O CORPO DE BOMBEIROS (193)  
OU A DEFESA CIVIL (199)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CORDEIRÓPOLIS**



[www.cordeirópolis.sp.gov.br](http://www.cordeirópolis.sp.gov.br)

**ATOS DO PODER EXECUTIVO****Lei nº 3.437 de 12 de agosto de 2025**

Altera a Lei nº 3.101, de 14 de agosto de 2018, com posterior alteração, que institui o Sistema de Gestão Sustentável e regulamenta credenciamento de serviços de disposição, transporte e destinação final de resíduos volumosos, (Disk entulho) no município de Cordeirópolis SP, de acordo com o previsto na Resolução CONAMA nº 307/02 e dá outras providências, para tratar sobre notificação, prazo para regularização e o parcelamento da multa e a Lei nº 3.317, de 16 de março de 2023, que dispõe sobre a arborização urbana no município de Cordeirópolis e aprova o Plano Municipal de Arborização Urbana e dá outras providências, para incluir a necessidade de laudo do meio ambiente para podas e o parcelamento da multa, conforme específica.

A Prefeita do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ela promulga a seguinte Lei.

Art. 1º – Os artigos 29 e 30 da Lei nº 3.101, de 14 de agosto de 2018, com posterior alteração, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29 - .....

- I - .....
- II - .....
- III - .....
- IV - .....
- V - .....

**Parágrafo único** – Antes da imposição do disposto no inciso I, aquele de depositar pequenos volumes de resíduos da construção civil, infringindo os termos do artigo 2º desta Lei, será notificado para que regularize a situação no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 30 - .....

§ 1º - .....

§ 2º - .....

§ 3º - .....

§ 4º - O valor das multas impostas por infração descrita neste artigo será depositado em conta específica mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município de Cordeirópolis, em nome do Fundo Municipal de Meio Ambiente, criado pela Lei Municipal Nº 3.081, de 12 de março de 2017.

§ 5º - A pedido do infrator, a multa poderá ser dividida em até 3 (três) parcelas. □

Art. 2º. – O artigo 76 da Lei nº 3.317, de 16 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 76- .....

- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) .....

§ 1º - .....

§ 2º - .....

- a) .....

b) .....

c) .....

§ 3º - A pedido do infrator, a multa poderá ser dividida em até 3 (três) parcelas. □

§ 4º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverá laudar e ratificar as infrações de poda fora dos padrões e a de poda drástica, antes do lançamento da multa.”

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos aos processos administrativos sem decisão definitiva.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 12 de agosto de 2025, 127 do Distrito e 78 do Município.

**Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad**  
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 12 de agosto de 2025.

**Mayara Rampo**  
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

**Lei nº 3.438 de 12 de agosto de 2025**

(Projeto de Lei do vereador Valmir Sanches)

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES E NORMAS PARA A REGULARIZAÇÃO ONEROSA DE CONSTRUÇÕES JÁ EDIFICADAS EM DESCONFORMIDADE À LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS/SP E DO DECRETO ESTADUAL Nº 12.342/78 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ela promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Esta Lei estabelece diretrizes e normas para Regularização Onerosa das construções localizadas no Município de Cordeirópolis/SP, que estão em desconformidade com as legislações urbanísticas que, comprovadamente, tenham sido implantadas anteriormente a 01 de julho de 2020, constando imagem aérea do imóvel, mediante sites oficiais e comprovantes de endereço do local, como: contas de água, luz e etc.

§ 1º - São passíveis de regularização onerosa as obras de construção, modificação ou acréscimo, executadas em desacordo com as normas urbanísticas vigentes.

§ 2º - Será considerada obra executada, a edificação que apresentar cobertura concluída e condições de cadastro até a data indicada no “caput” deste artigo.

**Art. 2º** - Serão passíveis de regularização as construções que estiverem em desacordo com a legislação municipal vigente, no que se refere a:

I- Taxa de Ocupação: até 10% (dez por cento) além do máximo permitido para a zona onde se insere o imóvel; podendo a taxa de permeabilidade ser de 0% (zero por cento);

II- Coeficiente de Aproveitamento: até 50% (cinquenta por cento) além do máximo permitido para a zona onde se insere o imóvel;

III- Recuos frontal, lateral, fundo e piscina:

a) - Imóveis residenciais a serem regularizados deverão atender, no mínimo a parede principal, o recuo de 2 metros do alinhamento frontal do terreno e, em caso de esquinas, poderá ser a parede principal no alinhamento lateral, não sendo considerados como parede principal escadas e hall de entrada, em imóveis comerciais e de serviços a parede principal poderá ser no alinhamento, em obediência a outras leis em vigor,



# JORNAL OFICIAL

## do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE

email.jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis

Chefe de Gabinete: Denis Euripedes de Oliveira Suidedos

Jornalista Responsável: Douglas Oliveira - MTB: 0097505/SP

Diagramação: Sócrates Bolorino

Impressão: Empresa J. J. Regional Ltda.

Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário: Autarquias Municipais, Entidades Assistenciais

Tiragem: 1000 exemplares / Custo desta Edição: R\$ 970,88

O Jornal Oficial do município é o órgão de divulgação da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 Agosto de 2005, com as suas posteriores alterações.

Paço Municipal Antonio Thirion - Praça Francisco Orlando Istocco. 35.Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP

www.cordeirópolis.sp.gov.br

**O JORNAL OFICIAL**  
do Município de Cordeirópolis - SP

**INFORMA:**

**O conteúdo das publicações do Jornal Oficial de Cordeirópolis  
É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS  
SECRETARIAS, AUTARQUIAS E DO LEGISLATIVO.**

Cada órgão envia os documentos correspondentes prontos para a publicação.  
Cabe ao Jornal Oficial apenas diagramar e organizar os documentos.

email:jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br

independentemente do zoneamento;

b) - Para regularização de piscinas não serão exigidos recuos em quaisquer divisas do imóvel.

IV- Restrições de Loteamentos Fechados: nos loteamentos fechados, serão aceitos os recuos mínimos e demais restrições de acordo com esta Lei, desde que, haja a anuência do loteamento.

V- Decreto Estadual nº12.342/78 - nos casos em que as medidas mínimas para insolação, ventilação e iluminação determinadas pelo Código Sanitário Estadual, não forem atendidas, estas poderão ser complementadas artificialmente respeitando-se o Art. 48 do D.E. 12342/78, e apresentando uma única declaração firmada pelo responsável técnico do atendimento ao artigo anteriormente citado com a devida anotação em ART/RRT.

§ 2º - Para os casos onde os recuos laterais forem inferiores à 1,50m (Um metro e cinquenta centímetros) e possuírem aberturas voltadas para os vizinhos, deverá ser anexada declaração do vizinho confrontante com o respectivo recuo, dando a devida anuência para a aprovação do imóvel. A Declaração deverá conter os dados do imóvel vizinho, de seu proprietário ou representante legal.

§ 3º - As obras construídas para fins residenciais, comerciais e de serviços passíveis de regularização, deverão apresentar, quando solicitado pela Secretaria competente, o Estudo de Incômodo ou Impacto de Vizinhança - EIV, elaborado por profissional habilitado, contendo as declarações dos vizinhos, devidamente assinadas por seus proprietários ou representante legal, no raio mínimo de 150 (cento e cinquenta) metros do imóvel, e o respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança — RIV, podendo a análise dos órgãos indicar medidas mitigadoras como condição para que a obra tenha o projeto de regularização aprovado.

**Art. 3º** - Não serão passíveis de regularização, as construções que apresentem uma das seguintes condições:

- I- Não atendam às restrições do Plano Diretor do Município
- II- Em parcelamento irregular do solo;
- III- Sobre faixas de segurança de linhas de alta tensão;
- IV- Sobre faixas de segurança de linha férrea;
- V- Sobre faixas de destinação;
- VI- Sobre faixa de domínio de rodovias;
- VII- Ocupem área não edificante, faixas de escoamento de águas pluviais, áreas de preservação permanente ou áreas públicas.

**Art. 4º** - O imóvel a ser regularizado e que seja objeto de demanda judicial terá a análise suspensa até apresentada decisão judicial transitada em julgado, naquilo que lhe couber.

§ 1º - Caso o assunto tratado na ação judicial não tenha relação com as condições e critérios estabelecidos por esta Lei, o projeto poderá ser submetido à análise técnica.

§ 2º - No caso de existência de ação judicial que verse sobre o imóvel objeto de regularização onerosa, deverá ser apresentada, além da Declaração de Existência ou Inexistência de ação judicial de que trata o inciso VIII do artigo 5º, a Certidão de Objeto e Pé do respectivo processo.

**Art. 5º** - Para solicitação de aprovação da regularização onerosa será obrigatório anexar os seguintes documentos para análise, direto na plataforma on-line de aprovação:

- I- Uma via de requerimento, pedindo a aprovação do projeto da citada regularização;
- II- Cópia do IPTU, constando os dados do Proprietário e do Imóvel;
- III- Cópia da Certidão de Matrícula do imóvel, com prazo máximo de emissão de 90 dias. Caso não esteja em nome do atual proprietário, deverá ser anexado o Contrato de Compra e Venda atual, com firma reconhecida como título de propriedade ou, ainda, a Escritura que transfira a propriedade do imóvel;
- IV- Uma via de ART/RRT/CFT do profissional responsável técnico habilitado, devidamente assinada, acompanhada do respectivo comprovante de pagamento, com atividades técnicas pertinentes;
- V- Uma via de Projeto Simplificado, uma via do memorial descritivo, uma planta baixa do imóvel em questão para análise;
- VI Quando houver projeto aprovado anteriormente, uma cópia do original, que fará parte do processo;
- VII- Para construções antigas, quando não houver projeto aprovado, porém a construção existente no local estiver averbada no título de propriedade do imóvel, constando imagem aérea do imóvel, mediante sites oficiais e comprovantes de endereço do local, como: contas de água, luz e etc.;
- VIII- Exclusivamente durante a vigência desta lei, os projetos caracterizados como duas ou mais residências passíveis de regularização, conforme critérios estabelecidos, construídos anteriormente a 01 de julho de 2020, poderão ser aprovados.

**Parágrafo único** - Para identificação e comprovação de duas ou mais residências edificadas sobre um único lote, além de dependências com dimensões mínimas estabelecidas pelo Decreto Estadual nº12.342/1978, deverá ser observada e considerada a existência de, pelo menos, mais de um dos requisitos a seguir indicados:

- 1 - Hidrômetros individualizados;
- 2 - Separação física das edificações;
- 3 - Ligações de energia individuais.

**Art. 6º** - Os imóveis passíveis de regularização onerosa deverão atender as seguintes condições:

I- Apresentem requisitos mínimos de: segurança, habitabilidade e higiene de acordo com os padrões e normas técnicas vigentes, devendo ser apresentada declaração do responsável técnico que o local está de acordo com as normas vigentes de habitabilidade;

II- O imóvel deverá ter frente e acesso para vias oficiais;

III- Estar de acordo com as determinações Municipais quanto ao zoneamento;

IV- Estar de acordo com as restrições determinadas quando houver leis específicas para as atividades.

**Art. 7º** - Estará sujeito à análise técnica específica, o processo de regularização que envolva:

- I- Polo gerador de tráfego;
- II- Medidas mitigadoras pertinentes;
- III- Frente ou acesso por rodovias, estradas, anel viário e zonas de corredor;
- IV- Vaga para carga, descarga e ônibus;
- V- Análise do EIV/RIV, conforme solicitação dos órgãos competentes;
- VI- Demais casos que se fizerem necessários.

**Art. 8º** - O procedimento para regularização onerosa obedecerá às seguintes fases:

I- Apresentação dos documentos de que trata o artigo 5º;

II- Análise técnica;

III- Vistoria “in loco”, para verificar os seguintes itens:

- a) e o projeto apresentado confere com o local (Recuos, área construída, pavimentos e quadro de dependências);
- b) Se o imóvel tem características de uma, duas ou mais residências, conforme Artigo 5º, inciso VIII;
- c) Tipo de Ocupação (residencial, comércio e serviços).

IV- A análise técnica dos documentos e projeto apresentado, pode haver a solicitação de correções ou juntada de documentos necessários através de: “COMUNIQUE-SE”;

V- Aprovação ou indeferimento do processo, visando às restrições desta Lei, será analisado pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento;

VI- Cobrança da multa compensatória e a entrega de mudas estabelecida nos artigos 9º e 10.

**Parágrafo único** - Caso as solicitações do Município não sejam atendidas pelo requerente, no prazo de 90 (noventa) dias, após recebimento de comunicado expedido: “COMUNIQUE-SE”, o processo será indeferido, e encaminhado ao Departamento Tributário para avaliação de emolumentos e taxas devidas, no que couber, e será arquivado.

**Art. 9º** - A regularização onerosa incidirá multa compensatória em pecúnia e em entregas de mudas nativas para revitalização ambiental.

§ 1º - No caso da multa em pecúnia será de: 100% (cem por cento) por m<sup>2</sup> o valor da tabela de multas e de tributos em vigência no Município, que ocorrerá, uma única vez, sobre os valores dos tributos e preços públicos devidos para a regularização da construção do imóvel abrangidos por esta Lei.

§ 2º - De todos os valores devidos e relativos à regularização onerosa, a multa compensatória de 100% (cem por cento) por m<sup>2</sup> será direcionada aos cofres públicos do Município, podendo ser destinados a outros setores específicos por meio de Lei, dentro das normas vigentes do País.

§ 3º - Além da multa em pecúnia, será estipulado a entrega de mudas de espécie nativa, que será destinada a Secretaria do Meio Ambiente, conforme o art.10 da presente Lei.

§ 4º - A multa compensatória em pecúnia, instituída pelo “caput” deste artigo, será devida após concluída a análise técnica e o projeto aprovado, pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento e adequações cadastrais, formalizada através de cobrança específica.

§ 5º - Os proprietários de imóveis que possuam construções residenciais com área total de até 150,00 m<sup>2</sup>, independentemente da área objeto de regularização, poderão ser beneficiados com redução de 50% (cinquenta por cento) da multa em pecúnia compensatória e a de mudas nativas ambientais, caso comprovem renda familiar de até 03 (três) salários mínimos, ser proprietário de um único imóvel urbano e não possuir débito junto ao Município de Cordeirópolis/SP.

§ 6º - Para a comprovação dos requisitos do § 5º deste artigo deverão ser apresentados os seguintes documentos oficiais:

- a) Holerites do(s) proprietário(s) do imóvel e do seu cônjuge;
- b) Extrato do benefício de aposentadoria ou o informe de rendimentos da aposentadoria, do(s) proprietário(s) do imóvel e do seu cônjuge;

c) Qualquer outro documento oficial que comprove a rendado(s) proprietário(s) do imóvel e seu cônjuge;

d) Certidão Negativa de Propriedade de Imóvel a ser emitida pelos Cartórios de Registro de Imóveis local, em nome do(s) proprietário(s) do imóvel e seu cônjuge;

e) Certidão Negativa de Débitos a ser emitida pelo Município de Cordeirópolis/SP, em nome do(s) proprietário(s) do imóvel e seu cônjuge.

§ 7º - Na impossibilidade de apresentação dos documentos indicados nas alíneas “a”, “b” e “c” do § 6º deste artigo, deverá ser apresentada Declaração de Autônomo, com firma reconhecida, do(s) proprietário(s) do imóvel e do seu cônjuge.

**Art. 10.** - A regularização de construções já consolidadas no Município de Cordeirópolis/SP, além da multa em pecúnia, também ficará condicionada à entrega de mudas de espécies nativas à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em quantidade proporcional à área construída.

**Art. 11.** - Para fins de regularização, a quantidade mínima de mudas nativas a serem destinadas será estabelecida de acordo com as seguintes faixas de área construída:

I - Construções com área total de até 100 m<sup>2</sup> (cem metros quadrados): entrega de 10 (dez) mudas nativas;

II - Construções com área total superior a 100 m<sup>2</sup> (cem metros quadrados) e de até 200 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados): entrega de 15 (quinze) mudas nativas;

III - Construções com área total superior a 200 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados): entrega de 25 (vinte e cinco) mudas nativas.

**Art. 12.** - As espécies nativas a serem entregues deverão ser previamente especificadas e aceitas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que poderá definir critérios para a diversidade e o porte das mudas, visando a recomposição da flora local e a preservação ambiental.

**Art. 13.** - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente indicará, os procedimentos para o recebimento, o plantio e o monitoramento das mudas, bem como os critérios para a definição das espécies nativas adequadas.

**Art. 14.** - A comprovação da entrega das mudas, mediante apresentação de documento emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, será requisito indispensável para a conclusão do processo de regularização da construção.

**Art. 15.** - Todos os valores devidos (multa compensatória, taxas, emolumentos e outros tributos que trata desta Lei) poderão ser recolhidos à vista ou em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas.

§ 1º - Para os casos de parcelamentos previstos no “caput” deste artigo, aplicar-se-á o seguinte:

I - Apurado o montante do débito (principal, multa, juros e correção monetária), as parcelas sofrerão atualização monetária, anual, pela UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) além de juros pré-fixados nas seguintes proporções:

a) 0,5% (meio por cento) ao mês para parcelamento em até 12 (doze) meses;

b) 1,0% (um por cento) ao mês para parcelamento em 24 (vinte quatro) meses.

§ 2º - Para os casos de parcelamento, o mesmo estará limitado em até 24 (vinte e quatro) parcelas, sendo o valor mínimo da parcela de R\$ 200,00 (duzentos reais), o qual será atualizado monetariamente, anualmente, pelo mesmo índice e periodicidade com que se atualizam os tributos municipais.

§ 3º - Para os casos de parcelamentos indicados nos §§ 1º e 2º, o parcelamento poderá ser feito após a sua regular constituição através de Notificação de Lançamento e/ou Auto de Infração.

**Art. 16.** - As taxas já recolhidas por ocasião de processos de regularização protocolados e não aprovados, poderão ser reaproveitadas em outra abertura de processo de regularização, não ficando prejudicada a complementação dos valores, caso necessário.

**Parágrafo único** - A comprovação de pagamento de que trata o “caput” deste artigo é de inteira responsabilidade do interessado, sendo obrigatória a sua apresentação na autuação do processo de que trata esta Lei.

**Art. 17.** - O prazo permitido para protocolo de aprovação da regularização iniciara-se após a aprovação e a sanção da presente Lei pelo Executivo, com prazo de vigência de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Decreto Municipal a critério da Administração Municipal.

**Art. 18.** - O Poder Executivo poderá expedir os atos que se fizerem necessários para a execução do disposto nesta Lei.

**Art. 19.** - As despesas decorrentes com a execução do presente Projeto de Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 20.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 12 de agosto de 2025, 127 do Distrito e 78 do Município.

**Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad**  
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 12 de agosto de 2025.

**Mayara Rampo**  
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

### **Portaria nº 13.291 de 31 de julho de 2025**

**Convalida com efeito retroativo a alteração da jornada de trabalho de servidora do Quadro de Pessoal Celetista da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, conforme específica.**

**Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad** - Prefeita Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que lhe faculta o artigo 81, XIX da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis – LOMC e demais disposições aplicáveis; e,

**Considerando** - o disposto no Memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração.

#### **Resolve**

**Art. 1º** - Fica convalidada com efeito retroativo a 26.05.2025, a alteração da jornada de trabalho de 150 (cento e cinquenta) horas mensais para 120 (cento e vinte) horas mensais, da servidora Josiane Cesário Tenório, portadora do R.G. nº 32.617.230-0, lotada no emprego público de Agente Educacional - Quadro de Pessoal Celetista da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - Secretaria de Educação, tudo de conformidade com o Processo nº 1001295-68.2024.8.26.014.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 26.05.2025, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Portaria nº 13.266/2025.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 31 de julho de 2025, 127 do Distrito e 78 do Município.

**Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad**  
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 31 de julho de 2025.

**Mayara Rampo**  
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

### **Portaria nº 13.296 de 06 de agosto de 2025**

**Convalida com efeito retroativo a nomeação de Coordenadora Pedagógica - Quadro Geral de Cargos de Provimento em Comissão e de Função Gratificada da Municipalidade - Secretaria de Educação, conforme específica**

**Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad** - Prefeita Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que lhe faculta o artigo 81, XIX da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis – LOMC e demais disposições aplicáveis; e,

**Considerando** - o disposto no Memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração.

#### **Resolve**

**Art. 1º** - Fica convalidada com efeito retroativo a 29.07.2025, a nomeação da servidora Mariangela Viola, para exercer o cargo de Coordenadora Pedagógica - FG 4 - Quadro Geral de Cargos de Provimento em Comissão e de Função Gratificada da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - Secretaria de Educação (Lei Complementar nº 376, de 14.12.2023, com posterior alteração).

**Parágrafo Único** – Fica alterada de 150 para 175 horas mensais a carga horária de trabalho da servidora designada conforme disposto no “caput” do artigo 1º desta Portaria

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 29.07.2025, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 06 de agosto de 2025, 127 do Distrito e 78 do Município.

**Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad**  
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 06 de agosto de 2025.

**Mayara Rampo**  
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

**Portaria nº 13.297 de 06 de agosto de 2025**

**Convalida com efeito retroativo a nomeação de Assessor de Gabinete de Secretário - Quadro Geral de Cargos de Provedimento em Comissão e de Função Gratificada da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - Secretaria de Finanças e Orçamento, conforme específica.**

**Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad** – Prefeita Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que lhe faculta o artigo 81, XIX da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC; e,

**Considerando** - o disposto o Memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração.

**Resolve**

**Art. 1º** - Fica convalidada com efeito retroativo a 1º.08.2025, a nomeação de Luis Fernando Ferraz, portador do R.G nº 9.677.046-6, para exercer o cargo de Assessor de Gabinete de Secretário - Ref. C - Quadro Geral de Cargos de Provedimento em Comissão e de Função Gratificada da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis – Secretaria de Finanças e Orçamento (Lei Complementar nº 376, de 14.12.2023, com posterior alteração).

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 1º.08.2025, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 06 de agosto de 2025, 127 do Distrito e 78 do Município.

**Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad**  
**Prefeita Municipal de Cordeirópolis**

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 06 de agosto de 2025.

**Mayara Rampo**  
**Secretária Municipal de Justiça e Cidadania**

**Portaria nº 13.298 de 06 de agosto de 2025**

**Convalida com efeito retroativo a exoneração de servidora lotada no cargo de Coordenadora Pedagógica e nomeação para exercer o cargo de Diretora de Escola - Quadro Geral de Cargos de Provedimento em Comissão e de Função Gratificada da Municipalidade - Secretaria de Educação, conforme específica.**

**Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad** - Prefeita Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que lhe faculta o artigo 81, XIX da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis – LOMC e demais disposições aplicáveis; e,

**Considerando** o disposto no Memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração.

**Resolve**

**Art. 1º** - Fica convalidada com efeito retroativo a 28.07.2025, a exoneração da servidora Alexandra Aparecida Costa Granusso, lotada no cargo de Coordenadora Pedagógica - FG 4 - Quadro Geral de Cargos de Provedimento em Comissão e de Função Gratificada da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - Secretaria de Educação.

**Art. 2º** - Fica convalidada com efeito retroativo a 28.07.2025, a nomeação da servidora Alexandra Aparecida Costa Granusso, para exercer o cargo de Diretora de Escola - FG 3, com carga horária de 175 horas mensais - Quadro Geral de Cargos de Provedimento em Comissão e de Função Gratificada da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis – Secretaria de Educação (Lei Complementar nº 376/2023, com posterior alteração).

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 28.07.2025, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 06 de agosto de 2025, 127 do Distrito e 78 do Município.

**Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad**  
**Prefeita Municipal de Cordeirópolis**

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 06 de agosto de 2025.

**Mayara Rampo**  
**Secretário Municipal de Justiça e Cidadania**

**Portaria nº 13.299 de 07 de agosto de 2025**

**Dispõe sobre a nomeação dos Interlocutores de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, conforme específica.**

**Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad** - Prefeita Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que lhe faculta o artigo 81, XIX da Lei Orgânica do

Município de Cordeirópolis – LOMC e demais disposições aplicáveis; e,

**Considerando** o disposto no artigo 6º do Decreto Municipal nº 7006, de 02 de junho de 2025, que dispõe sobre a Controladoria Interna do Município de Cordeirópolis, institui o Sistema de Controle Interno, estabelece o Plano Anual de Fiscalização, cria a Comissão de Apoio ao Controle Interno e dá outras providências.

**Resolve**

**Art. 1º** - Ficam nomeados (as) como Interlocutores (as) de Controle Interno e suas respectivas Secretarias da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, conforme segue:

<b>Chefia de Gabinete</b>	<b>Camila Ludwig Olivatto</b>
Procuradoria Municipal	Larissa Maria Zarus Silva Palhavam
Finanças e Orçamento	Luciana Fantuci de Souza Granato
Administração	Angélica Ferreira da Silva Poly
Justiça e Cidadania	Pedro Andrietta Stiolin
Cultura, Turismo e Eventos	Igor Augusto Lino dos Santos
Desenvolvimento Econômico Sustentável	Mônica Pinheiro Hippolyto Alvarenga
Educação	Eliana Paula Garcia Moraes
Esporte e Lazer	Flávia Ozelo
Meio Ambiente	Elisangela Fernandes
Mulher e Desenvolvimento Social	Vania Maria Hespagnol Peruchi
Obras e Planejamento	Caroline Custódio
Saúde	Neires Sant'Anna
Segurança Pública e Trânsito	Leonardo Maximiliano Anselmo da Silva
Serviços Públicos	Danilo Bueno de Camargo

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 07 de agosto de 2025, 127 do Distrito e 78 do Município.

**Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad**  
**Prefeita Municipal de Cordeirópolis**

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 07 de agosto de 2025.

**Mayara Rampo**  
**Secretária Municipal de Justiça e Cidadania**

**Portaria nº 13.302 de 07 de agosto de 2025**

**Dispõe sobre a suspensão do Contrato de Trabalho de servidora do Quadro de Pessoal Celetista da Municipalidade, conforme específica.**

**Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad** - Prefeita Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que lhe faculta o artigo 81, XIX da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis – LOMC e demais disposições aplicáveis; e,

**Considerando** o disposto no Processo Administrativo nº 8971/2025.

**Resolve**

**Art. 1º** - Fica a contar de 03 de setembro de 2025, suspenso o Contrato de Trabalho da servidora Mariana Muniz Barbosa Kuhl, lotada no emprego público de Psicóloga, Quadro de Pessoal Celetista da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, no período de 2 (dois) anos, sem implicar em sua ruptura e sem remuneração, tudo de conformidade com o Termo Bilateral de Suspensão Temporária do Contrato de Trabalho, firmado entre a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e a servidora, anexo a esta Portaria.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, surtindo seus efeitos a contar de 03.09.2025, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 07 de agosto de 2025, 127 do Distrito e 78 do Município.

**Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad**  
**Prefeita Municipal de Cordeirópolis**

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 07 de agosto de 2025.

**Mayara Rampo**  
**Secretária Municipal de Justiça e Cidadania**

**Portaria nº 13.303 de 07 de agosto de 2025**

Dispõe sobre a prorrogação da suspensão temporária do Contrato de Trabalho de servidora do Quadro de Pessoal Celetista da Municipalidade, conforme específica

**Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad** - Prefeita Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que lhe faculta o artigo 81, XIX da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis – LOMC e demais disposições aplicáveis; e,

**Considerando** o disposto no Processo Administrativo nº 9464/2025.

**Resolve:**

**Art. 1º** - Fica a contar de 04 de setembro de 2025, prorrogado por mais 2 (dois) anos a suspensão temporária do Contrato de Trabalho da servidora Paloma de Carvalho Maioral Saito, portadora do RG nº 34.226.422-9, lotada no emprego público de Escrituraria - Quadro de Pessoal Celetista da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - Secretaria de Saúde, mantidas na íntegra, as demais condições da Portaria nº 12.472/2023.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, surtindo seus efeitos a contar de 04.09.2025, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 07 de agosto de 2025, 127 do Distrito e 78 do Município.

**Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad**  
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 07 de agosto de 2025.

**Mayara Rampo**  
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

**Portaria nº 13.305 de 11 de agosto de 2025**

Dispõe sobre a remoção de servidora da Secretaria da Mulher e Desenvolvimento Social para a Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos - Quadro de Pessoal Celetista da Municipalidade e nomeação para exercer o cargo de Coordenadora Administrativa - Quadro Geral de Cargos de Provimento em Comissão e de Função Gratificada da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos conforme específica.

**Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad** - Prefeita Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que lhe faculta o artigo 81, XIX da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis – LOMC e demais disposições aplicáveis; e,

**Considerando** - o disposto no Memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração.

**Resolve**

**Art. 1º** - Fica a contar de 11 de agosto de 2025, removida a servidora Jeane Ribeiro, lotada no emprego público de Auxiliar Administrativa, da Secretaria da Mulher e Desenvolvimento Social para a Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos - Quadro de Pessoal Celetista da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

**Art. 2º** - Fica a contar de 11 de agosto de 2025, nomeada a servidora Jeane Ribeiro, para exercer o cargo de Coordenadora Administrativa - FG 2 - Quadro Geral de Cargos de Provimento em Comissão e de Função Gratificada da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos (Lei Complementar nº 376, de 14 de dezembro de 2023, com posterior alteração).

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 11 de agosto de 2025, 127 do Distrito e 78 do Município.

**Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad**  
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 11 de agosto de 2025.

**Mayara Rampo**  
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

**REABERTURA DE LICITAÇÃO**

**Concorrência Eletrônica nº 09/2025**  
**Processo Administrativo nº 3.490/2025**

Objeto: "Restauro de Pavimento da Avenida Aristeu Marcicano – Trecho A".

**Data da Sessão: 22/09/2025**

**Horário: 09:00h.**

O edital da Licitação acima e seus anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: [www.cordeirópolis.sp.gov.br](http://www.cordeirópolis.sp.gov.br)

[cordeirópolis.sp.gov.br](http://cordeirópolis.sp.gov.br) no ícone LICITAÇÕES, no portal de licitações [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br) e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

Setor de Licitações  
Secretaria Municipal de Administração

**EXTRATO DE CONTRATOS**

**Termo de Prorrogação de Prazo: nº 073/2025 ao Contrato nº 017/2021**

Data: 13 de agosto de 2025

Licitação: Pregão Presencial nº 23/2021

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de IMPRESSÃO GRÁFICA DO JORNAL OFICIAL do Município de Cordeirópolis

Contratada: Empresa JJ Regional Ltda

Prazo de Vigência: 12 meses, contados a partir de 02 de setembro de 2025

Processo Mãe: nº 1848/2021

Processo Administrativo nº 8447/2025

Secretaria Municipal de Administração  
Setor de Compras  
Divisão de Licitações – Contrato

**ATOS DO SAAE****EXTRATO DE CONTRATOS**

**Processo Administrativo: nº 5.861/2025.**

Origem: Chamamento Público nº 001/2025 / Credenciamento nº 001/2025.

Contratante: SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CORDEIRÓPOLIS.

Objeto: Credenciamento de Instituições Financeiras para recebimento de arrecadação das contas de água, no padrão FEBRABAN.

Contratadas:

**Contrato nº 007/2025: Banco do Brasil S.A. (00.000.000/0001-91) – 04/08/2025.**

**Contrato nº 008/2025: Banco Bradesco S.A. (60.746.948/0001-12) – 06/08/2025.**

**Contrato nº 009/2025: Banco Santander S.A. (90.400.888/0001-42) – 04/08/2025.**

**Contrato nº 010/2025: Caixa Econômica Federal (00.360.305/0001-04) – 04/08/2025.**

Vigência: 12 meses contados da data de assinatura do contrato, prorrogável na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Marco Rogério Gomes da Silva**  
Presidente Executivo

**EXTRATO DO CONTRATO**

**Contrato: 011/2025**

Modalidade: Dispensa de Licitação S0200/2025.

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis.

Contratada: 60.662.408 OSEIAS DE FREITAS ME.

Objeto: Contratação de empresa especializada para apresentação de forma continuada de serviço de operação, manutenção e reparos no sistema de abastecimento de água do município de Cordeirópolis/SP.

Valor Global: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Prazo de Vigência: 1 (um) ano com início em 01/09/2025.

Condições de Pagamento: no prazo de até 30 (trinta) dias corridos do recebimento da nota fiscal.

Data da Assinatura: 08 de agosto de 2025.

**Marco Rogério Gomes da Silva**  
Presidente Executivo



## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

### CONVITE

A Câmara Municipal de Cordeirópolis, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal e legislação correlata vigente, convida a todos para **AUDIÊNCIA PÚBLICA** a se realizar no **dia 21 de agosto, às 19 horas**, no Plenário “**Vereador Irio Alves**” referente ao Projeto de Lei Complementar:

**Projeto de Lei Complementar nº 12/2025** - Altera dispositivos da Lei Complementar nº 349, de 16 de fevereiro de 2023, no artigo 2º, nas alíneas “a” e “b”, do inciso IV, do anexo I (classificação de Usos do Solo) e o artigo 3º, no item “8”, do quadro “c”, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme especifica.

Ressaltamos que a participação ativa da sociedade civil organizada, do comércio, das associações e dos representantes do Poder Público, é essencial para garantir a representatividade e legitimidade das decisões que serão tomadas.

A audiência será transmitida “**ao vivo**” e estará disponível no site da câmara através do endereço [www.camara-cordeiropolis.sp.gov.br](http://www.camara-cordeiropolis.sp.gov.br), pelo Facebook através da página “**Câmara Municipal de Cordeirópolis**” e pelo YouTube.

Cordeirópolis, 8 de agosto de 2025.

**Ver. Paulo Cesar Morais de Oliveira**  
Presidente



### MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO

CMSE - 2ª RM - PRM 02/001

### COMUNICADO

A **Junta de Serviço Militar**, solicita com a **máxima urgência**, o comparecimento dos cidadãos abaixo relacionados, para tratarem de assuntos de seus interesses:

**DIONISIO BARBOSA SIM**  
**EZEQUIEL DA SILVA SOBRAL**  
**KAUAN MARQUES SANCHES**  
**MATEUS RAMOS DA SILVA**  
**PAULO EVANGELISTA LOPES**

**MÁRCIA AP. FERNANDES LUCKE**  
SECRETÁRIA DA JSM/045

## TELEFONES ÚTEIS EMERGENCIAIS

#### Guarda Municipal

(19) 3546-5838

LIGUE 153

Polícia Militar

LIGUE 190

SAMU/Ambulância

LIGUE 192

Bombeiro

LIGUE 193

#### Pelotão Ambiental

(19) 3546-5838

Defesa Civil

LIGUE 199

(19) 3546-8058

Violência Doméstica  
e Familiar

LIGUE 180

Disque Denúncia

LIGUE 181



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CORDEIRÓPOLIS

## GUARDA CIVIL

### AÇÕES POSITIVAS PARA REDUZIR A CRIMINALIDADE

BALANÇO DO 1º SEMESTRE/2025



24 MANDADOS DE PRISÃO



18 PESSOAS DETIDAS EM FLAGRANTE



53 AUTUAÇÕES POR  
INFRAÇÕES AMBIENTAIS



144 BOLETINS DE OCORRÊNCIA  
REGISTRADOS

GCM MAIS PRESENTE NA RUA SIGNIFICA  
MAIS PREVENÇÃO E MAIS SEGURANÇA  
PARA A POPULAÇÃO!

EM CASO DE EMERGÊNCIA, ACIONE:

**153**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CORDEIRÓPOLIS



## TAXA TLLF 2025

Prefeitura autoriza  
**parcelamento em 3x**

1º vencimento: 30 de setembro  
**Procure o Poupatempo para solicitar!**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CORDEIRÓPOLIS

**PROBLEMAS  
COM A LUZ DA SUA RUA?**

Em caso de troca ou  
manutenção, ligue  
**(19) 3812-6389**



# FEIRÃO DE EMPREGOS DE CORDEIRÓPOLIS

**12**

EMPRESAS

**70**

VAGAS



**Dia 28 de Agosto**  
Das 8h às 12h



**Salão Social "Maria de Lourdes Arrais"**  
Rua Carlos Gomes,  
78, Centro.



Leve seu **currículo**  
e **documentos**  
**pessoais!**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CORDEIRÓPOLIS**

[jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br](mailto:jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br)